



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: : J&A TREINAMENTO PROFISSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, e a empresa : **J&A TREINAMENTO PROFISSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.575.484/0001-53 sediada à Rua B nº 89, Conjunto São João, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua administradora a senhora JOSSIENE MOURA NASCIMENTO portadora do CPF 008.103.375-33 e RG 3.342.120-0 2ª via SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização da Prefeitura Municipal de Siriri e demais órgãos e setores da administração, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em conformidade de acordo com os serviços efetivamente realizados durante o período, onde em contrapartida a contratante pagará a contratada o valor unitário por aplicações de, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTD DE APLICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Dedetização, Descupinização, Desratização	Prédio da Prefeitura	3	730,00	2.190,00
		Biblioteca	3	400,00	1.200,00
		Ginásio Municipal	3	600,00	1.800,00
		Garagem Municipal	3	200,00	600,00
		Secretaria de Obras	3	200,00	600,00
		Mercado Municipal	3	700,00	2.100,00
TOTAL GERAL					8.490,00

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO: R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF); Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede da contratada; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede da contratada, além da CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhista.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 11 (onze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciado em 02/01/2023 (dois de janeiro de dois mil e vinte e três) até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02004 - Secretaria Municipal de Administração
2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer à Prefeitura, na sede do Município, pelo **menos uma vez por mês**, ou quando necessário, a fim de realizar os serviços atribuídos e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato e em conformidade com o descrito na Proposta apresentada pela Contratada.
- A contratada é responsável, direta exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- A contratada será responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale refeição; Vale transporte; e Outras, que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização da contratante durante a vigência;
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Disponibilizar um serviço digno e com total confiabilidade e gerenciamento de utilização, todos os dias da semana 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Realizar a prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização, no âmbito da sede da Prefeitura e demais órgãos e em diversos departamentos e setores da administração.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

I - nos termos da dispensa de licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de janeiro de 2023

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA


JOSSIENE MOURA NASCIMENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I - Yamara Melo da Silva
II - Adelina do Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

LUIZ DE SANTANA

FONE: 3025-9400

E-Mail: extra.laracaju@tjse.jus.br

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

Substituto - Bel. Max Soares de Santana

TRASLADO

Livro nº 1072

Folha nº 032

PROCURAÇÃO bastante que faz J&A TREINAMENTO PROFISSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos nove (09) dias do mês de novembro, às 12:26, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, na Praça Camerino, número 205, perante mim Escrevente Compromissado, compareceu como outorgante **J&A TREINAMENTO PROFISSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob número 27.575.484/0001-53, com sede Rua B Conjunto São João, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Sirri-SE, neste ato representada por **JOSSIENE MOURA NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade sob número 3.342.120-0 2ª via, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob número 008.103.375-33, residente e domiciliada à Avenida Filadelfo Alves de Lima, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rosa de Lima-SE; reconhecido como o próprio de mim Tabelião, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Perante mim, disse o outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador **GIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, que declarou ser solteiro e que não é partícipe de união estável, nascido no dia 18 de abril de 1973, portador da Carteira de Identidade sob número 1226817, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 719.182.645-20, residente e domiciliado à Avenida Filadelfo Alves de Lima nº 1055, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rosa de Lima -SE, para o fim especial de representar a Firma **Outorgante**, podendo para tanto dar e receber recibos e quitações, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no Banco contra o qual for sacado, requisitar talões de cheques, requerer e receber saldos e extratos de contas, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, emitir e endossar e avalizar duplicatas e notas promissórias, sacar duplicatas de faturas alusivas àquelas vendas, sacar letras de câmbio, emitir notas promissórias decorrentes também de compras de mercadorias, endossar para cobranças, desconto ou caução duplicatas de faturas, letras de câmbio e notas promissórias, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedade de economia mista, paraestatais, no comércio, na indústria, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Companhia de Saneamento, Companhia Energética, Companhia Telefônica, Empresas Privadas, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças, Instituto Nacional de Seguro Social, IMPAS, MIRAD, Sindicato de Classe, e em qualquer Estabelecimento de crédito bancário, inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO DO NORDESTE S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO REAL S.A., BANCO RURAL S.A., BANCO HSBC S.A., em quaisquer agências, podendo ainda comprar, vender mercadorias, assinar qualquer modalidade de contrato, aditivo, participar de licitações, inclusive de Prestações de Serviços, admitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições, demiti-los, assinar documentos, Notas Fiscais, carteiras profissionais, guias de FGTS e PIS, assinar autorizar para movimentação do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, podendo fazer dispensas e nomeações de novos sócios, assinar rescisões de contratos, nomear sócios competentes, aceitar sindicância, constituir e destituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 38 do CPC, para o fóro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer falência de seus devedores, promover habilitações de seus créditos em processos de falências ou concordatas, votar em assembleias de credores, receber dividendos, requerer, alegar e defender seus direitos e interesses, citar e demandar a seus devedores, fazer reclamação de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

e-mail - extra.1aracaju@tjse.jus.br

Tabelião - Bel. Luiz Santana

Substituto - Max Soares de Santana

TRASLADO

compra, troca e remessa, participar de concorrências, licitações, cartas - convites, apresentar propostas, assinar papéis, livros, atas, receber restituições de impostos a que a Firma Outorgante tiver direito, receber dos Correios e Telegrafos a correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado, administrar bens móveis e imóveis, comprar, vender, ceder, transferir e alugar, receber aluguéis, agir em nome da referida FIRMA e também de seus representados, receber e transmitir posse, domínio, direito, ações e obrigações, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. O sócio da Firma Outorgante reserva para si idênticos poderes e a prática de tais atos e não revogará o presente instrumento. Neste ato me foram apresentadas e ficam arquivadas neste cartório sob número 576/2022: a) cédula de identidade do outorgante; Assim o disse e dou fé. Feita lida e achada conforme, outorgou, aceitou e assina. Custas no valor de R\$82,25 para o Tabelionato, R\$ 16,45 FERD para o Tribunal de Justiça taxa do F.E.R.D., devidamente recolhido no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, conforme boleto bancário sob nº 149220012973. Protocolo 73587. Eu, _____, Escrevente Compromissado de tudo dou fé, a subscrito e assinado em público e r assinado em público e raso. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ARACAJU, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Jobriene Moura Nascimento
J&A TREINAMENTO PROFISSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Soares de Santana
MARCELO SOARES DE SANTANA
Escrevente Compromissado

